



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2005	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	87\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nota do ágio do ouro e do câmbio médio no 1.º trimestre de 1924 a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira.

Decreto n.º 9:570 — Habilita a delegação de 1.ª classe da Alfândega do Porto em Viana do Castelo a processar despachos de trânsito de minérios e adubos que no porto daquela localidade descarreguem sob esse regime fiscal.

Decreto n.º 9:571 — Determina que passe a ser feita por meio de guias a cobrança do imposto de fabricação do tabaco insulano.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 9:566, que determina a forma da avaliação para o ano de 1923 das despesas da indústria da pesca para efeitos de descontos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido efectuada no Rio de Janeiro a troca das ratificações da convenção sobre propriedade litterária e artistica entre Portugal e Brasil.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação ao decreto n.º 9:552, que manda aplicar em todos os caminhos de ferro do continente o multiplicador 6 às tarifas bases de diversas mercadorias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Para cumprimento do disposto no artigo 5.º da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, se publica o ágio do ouro e o câmbio médio no 1.º trimestre do ano de 1924, a aplicar sobre as contribuições, impostos e taxas representadas em ouro ou moeda estrangeira:

Agio do ouro	2.922 0/0
Libras	136\$06(4)
Francos francezes	1\$46(5)
Florins	11\$82(2)
Pesetas	4\$03(5)
Francos belgas	1\$26(5)
Liras	1\$36(3)
Francos suíços	5\$49(3)
Dólares	31\$68(3)
Réis brasileiros	3\$63(6)

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 3 de Abril de 1924.—O Director Geral, *Herculano da Fonseca*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 9:570

Considerando a conveniência de facilitar o trânsito para Espanha de minérios e adubos que consignados a tal regime descarregarem no porto de Viana do Castelo, cuja delegação alfandegária de 1.ª classe não possui a faculdade de processar despachos de trânsito: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças e nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica habilitada a delegação de 1.ª classe da Alfândega do Porto em Viana do Castelo a processar despachos de trânsito de minérios e adubos que no porto daquela localidade descarreguem sob esse regime fiscal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Decreto n.º 9:571

Tendo em vista a representação feita ao Governo por parte das fábricas de tabaco insulanas;

Atendendo às informações prestadas sobre o assunto pela Direcção Geral das Alfândegas; e

Usando da faculdade que me confere o § único do n.º 2.º do artigo, 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º A cobrança do imposto de fabricação do tabaco insulano, criado pela lei de 23 de Julho de 1885, que, nos termos do artigo 2.º do decreto de 8 de Outubro do mesmo ano, se fazia por meio de precintas representativas da importância do imposto correspondente a cada pacote, passa a ser feita por meio de guias, nos termos dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Feita a verificação do tabaco e lançado o respectivo resultado num livro para esse fim destinados serão os volumes marcados a tinta de óleo por meio do carimbo que indique o dia da verificação e o da saída para consumo.

§ 2.º No dia primeiro de cada mês serão passadas guias para entrar em receita o imposto relativo ao tabaco que tiver saído da fábrica no mês anterior, regis-

tando-se no livro a que se refere o § 1.º o número de receita que tiver tomado e a data do pagamento.

Art. 2.º Para que a cobrança dos impostos devidos pelos tabacos se realize por meio de guias, nos termos dêste decreto, deverão os directores ou gerentes das fábricas assinar termos de fiança anual, com as formalidades legais, pelo pagamento dos referidos impostos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Rectificação

No decreto n.º 9:566, publicado no *Diário do Governo* n.º 73, 1.ª série, de 2 de Abril de 1924, onde diz: «vapores de arrasto com a tonelagem bruta de 270 a 350 toneladas, por mês de pesca: 90.000\$», deve ler-se: «vapores de arrasto com a tonelagem bruta de 270 a 350 toneladas ou mais, por mês de pesca: 90.000\$».

Em 3-4-1924.—O Intendente, *Augusto Eduardo Neuparth*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, em 31 de Março último, se efectuou no Rio de Janeiro, entre os representantes dos Governos Português e Brasileiro, a troca das ratificações da Convenção sobre propriedade literária e artística entre Portugal e o Brasil de 26 de Setembro de 1922.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 2 de Abril de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Rectificação

No decreto n.º 9:552, de 28 de Março último, publicado no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, do mesmo dia, foi omitida por lapso no artigo 1.º, P. V., penúltima linha, entre milho e toros de pinho, a palavra «motano».

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 2 de Abril de 1924.—O Director Geral, *António José Dantas*.